



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SGP N.º 140, DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a composição e funcionamento da Brigada Voluntária Interna de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros - BIPRECIN, no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Protocolo 000-16177/2017,

considerando a necessidade de adotar política de prevenção e combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, em caso de sinistro, visando a proteção à vida e ao patrimônio público, redução de consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente no âmbito do TRT da 13ª Região;

considerando a necessidade efetiva do funcionamento de uma Brigada de Incêndio, formada por servidores voluntários, com vistas a combater ou minimizar os efeitos de eventuais sinistros, como os princípios de incêndio;

considerando a necessidade de capacitar e qualificar pessoal pertencente ao quadro de servidores, em técnicas específicas em combate a incêndios, abandono de áreas e primeiros socorros, estabelecendo atribuições bem definidas e atuação em todas as Unidades do Edifício-Sede deste TRT;

considerando, por fim, a necessidade de alteração da Portaria TRT GP nº 699/2013, adequando-a à nova realidade vivenciada neste Regional, que instituiu no âmbito do TRT da 13ª Região a Brigada Voluntária Interna de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros - BIPRECIN,

RESOLVE

Art. 1º A Brigada Voluntária Interna de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros - BIPRECIN, no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, passa a ser regulamentada na forma do presente Ato.

Art. 2º A Brigada Voluntária Interna de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros - BIPRECIN contará com um coordenador e um subcoordenador e será composta pelas equipes de: primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios e abandono de áreas;

Art. 3º Integrarão a Brigada Voluntária Interna de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros - BIPRECIN os seguintes servidores:

I – Coordenador de Segurança e Transportes e substituto legal;

- II – Chefe do Núcleo de Segurança;
- III – Chefe do Núcleo de Saúde;
- IV – Coordenador de Arquitetura, Engenharia e Manutenção;
- V – Servidores voluntários.

§ 1º Na impossibilidade de o Coordenador ou Chefe, indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º, assumir a BIPRECIN, estes deverão indicar, formalmente, o substituto legal.

§ 2º A coordenação da Brigada Voluntária Interna de Prevenção e Combate a Incêndio e outros sinistros - BIPRECIN caberá ao servidor coordenador de Segurança e Transportes, e a subcoordenadoria ao seu substituto legal;

§ 3º A liderança da equipe de primeiros socorros ficará a cargo do servidor chefe do Núcleo de Saúde;

§ 4º A liderança da equipe de prevenção e combate a incêndio ficará a cargo do servidor coordenador de Arquitetura, Engenharia e Manutenção;

§ 5º A liderança da equipe de abandono de áreas ficará a cargo do servidor chefe do Núcleo de Segurança;

§ 6º Os servidores voluntários farão parte das equipes indicadas nos §§ 3º, 4º e 5º, por designação expressa da Presidência;

§ 7º Todos os brigadistas deverão ser submetidos, anualmente, a um treinamento teórico-prático, com carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula, a ser custeado pelo Tribunal;

§ 8º A qualquer tempo, novos membros poderão integrar o quadro da BIPRECIN, os quais deverão estar devidamente qualificados e capacitados.

Art. 4º As atividades desempenhadas na BIPRECIN terão caráter voluntário e não remunerada.

Art. 5º Compete à BIPRECIN:

- I – Assessorar a Administração do TRT na elaboração de ações preventivas de sinistros e de combate a incêndios;
- II – Elaborar, implantar, manter e revisar, sempre que necessário, plano de emergência contra incêndio do Edifício-Sede;
- III – Avaliar os riscos existentes;
- IV – Inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros existentes;
- V – Inspecionar a existência de rotas de fuga, estabelecendo alternativas à fixação de novas rotas;
- VI – Elaborar relatório das irregularidades verificadas, remetendo ao conhecimento da Administração do TRT;
- VII – Divulgar, de forma institucionalizada, o plano de emergência elaborado e orientar magistrados, servidores e jurisdicionados sobre os procedimentos a serem adotados em caso de sinistro;
- VIII – Planejar e participar de exercícios de simulação e de palestras e eventos, com a finalidade de atualizar os conteúdos e práticas associadas às suas atribuições;

IX – Atuar nos sinistros, aplicando os procedimentos básicos estabelecidos no plano de emergência contra incêndio até o esgotamento dos recursos destinados aos brigadistas, acionando o Corpo de Bombeiros, caso seja necessário.

Art. 6º São atribuições específicas do coordenador da BIPRECIN:

I – Planejar e coordenar programas de treinamento, palestras e eventos relativos à BIPRECIN, inclusive mediante cooperação com o Corpo de Bombeiros desta jurisdição;

II – Convocar e presidir as reuniões da BIPRECIN;

III – Planejar e coordenar simulações ou exercícios reais de combate a incêndio, de primeiros socorros e de abandono do prédio, em situações de sinistros ou emergências, previamente autorizadas pela administração;

IV – Encaminhar à Administração do Tribunal pleitos quanto às contratações de serviços ou compra de equipamentos necessários à execução das atribuições da Brigada;

V - Assumir a coordenação geral das ações, tanto nos exercícios como nos casos reais de abandono, imediatamente após tomar conhecimento do perigo, autorizando o acionamento dos alarmes e outras ações;

VI - Elaborar uma lista de procedimentos ou programa de abandono do prédio e apresentar à administração para divulgação a todos os magistrados e servidores.

Art. 7º São atribuições específicas do subcoordenador da BIPRECIN:

I – Assumir a coordenação geral das ações na ausência do coordenador, em todas as suas atribuições;

II – Auxiliar o coordenador nas ações de planejamento e execução de treinamentos, simulações e exercícios;

III – Supervisionar as medidas pró-ativas e durante os sinistros, dando apoio direto a cada equipe.

Art. 8º São atribuições específicas do líder de primeiros socorros:

I – Comandar sua equipe no desenvolvimento de ações de primeiros socorros;

II – Garantir que seja acionada imediatamente equipe de assistência especializada para atender acidentes com pessoas ou mal súbito, tais como: SAMU, Corpo de Bombeiros, etc.;

III – Orientar, treinar ou requerer junto ao Núcleo de Saúde do Tribunal ações de treinamento para sua equipe;

IV – Requerer ao Coordenador da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

Art. 9º São atribuições específicas do líder de prevenção e combate a incêndio:

I – Identificar ações preventivas contra incêndio e sinistros, encaminhando-as à BIPRECIN;

II – Comandar sua equipe de colaboradores da CAEMA no desenvolvimento de ações de combate a incêndio e atenuação dos seus efeitos decorrentes;

III – Inspeccionar o sistema de combate a incêndio (extintores, hidrantes, mangueiras, bombas etc.), comunicando ao Coordenador da BIPRECIN as correções necessárias;

IV – Requerer ao Coordenador da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

Art. 10 São atribuições específicas do líder de abandono de área e controle

de pânico:

- I – Comandar sua equipe no abandono das áreas e controle de pânico;
- II – Inspeccionar as instalações físicas do Prédio do Tribunal, com o fito de identificar situações que possam dificultar, de modo irregular, a saída das pessoas em casos de sinistros, comunicando ao Coordenador da BIPRECIN as correções necessárias;
- III – Orientar nas saídas de emergências, garantindo que as mesmas sejam liberadas para o abandono de área;
- IV – Não permitir a entrada de pessoas, exclusive os brigadistas e outros profissionais envolvidos nos sinistros, uma vez iniciado;
- V – Averiguar se o abandono da área foi completado, examinando recintos fechados, como: banheiros, subsolos, elevadores, salas, etc;
- VI – Requerer ao Coordenador da Brigada o apoio de outras equipes nas situações de emergência.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRT GP N° 699/2013.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente